



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 686/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Uso a título gratuito com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná – Destacamento Policial de Jundiá do Sul - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, imóvel de propriedade do Município, com benfeitorias a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º. Batalhão de Polícia Militar – Destacamento de Jundiá do Sul – PR, CNPJ nº. 76.416.932/0001-81, Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§1º. Será cedido o imóvel da Matrícula nº.10.940, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com as seguintes características constantes: *“Um lote de terreno urbano, denominado lote 9-A, da quadra 25, da cidade de Jundiá do Sul, PR, desta Comarca, com a área de quinhentos e cinquenta (550,00) metros quadrados, sem benfeitorias, com o seguinte roteiro e confrontações: inicia-se no marco OPP, localizado na Rua Nicolau Chamma, daí segue em linha reta, em uma extensão de cinco(5,00) metros chegando-se ao marco nº. 01; daí faz um ângulo de 90° a direita e segue em linha reta, em uma extensão de trinta (30,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 03; daí faz um novo ângulo de 90° a esquerda e segue em uma extensão quinze (15,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 04; daí faz novo ângulo de 90° direita e segue em uma extensão de vinte (20,00) metros, confrontando o lote 08, chegando-se ao marco nº. 05; daí faz novo ângulo de 90° direita e segue em uma extensão de vinte (20,00) metros, confrontando com o lote nº. 06, chegando-se ao marco nº. 06; daí faz novo ângulo de 90° a direita e segue em uma extensão de cinquenta (50,00) metros, confrontando com o lote nº. 10, chegando-se ao marco OPP (inicio e termino do Presente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



levantamento topográfico”.

§2º . O presente imóvel, não consta ainda a presente construção existente no terreno de uma casa em alvenaria de 61,56m², que será averbada oportunamente pelo município de Jundiá do Sul-PR

§3º. A cessão é feita pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período; extinta a cessionária ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornara imediatamente a posse do município, nas mesmas condições cedidas.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nas condições no termo de cessão em anexo, que fara parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Jundiá do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 20/12 de 2022

Edição 2845 fls. 15 e 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2.022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO POLICIAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **76.408.061/0001-54**, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiá do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.967.992-6 – SSP/PR** e do **CPF/MF nº 549.592.259- 04**, residente à Rua Sebastião Fogaça, nº. 467 – 32B, Centro, Cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e o **2º. BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no **CNPJ nº. _____**, com sede à _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade **RG. nº _____** e do **CPF/MF nº _____**, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado do _____ de outro lado, a, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente Termo, para a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA PIO X, Nº. 295**, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem como Objeto a Cessão Uso de Imóvel Urbano, com benfeitorias, o qual a referida Corporação pode utilizar o imóvel para fins de interesse público, sendo que a referida construção (casa em alvenaria de 61,56m²) ainda não se encontra averbada no Registro Público de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

O prazo para a cessão de uso é até 5 (cinco) anos de forma gratuita iniciando-se em/...../2022 e término em/...../20..., prorrogável por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS

Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades policiais do município, respondendo pelas despesas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

O Cessionário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta recebendo o imóvel novo, acabado de ser construído.

Parágrafo Primeiro – AO CESSIONÁRIO caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO, inclusive as obras que importem em segurança do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de CESSÃO de Uso não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da CESSIONÁRIA a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, no que couberem, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo

Jundiá do Sul, de de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
CEDENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Cessionária

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG.

Editais

JUNDIAÍ DO SUL

parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.

§2º. O imóvel objeto de cessão de uso, embora constam em suas características e confrontações como: sem benfeitorias, nas proximidades da cidade de Rio Cinzas e de um lado confrontando com a rua Nicolau Chama, oportunamente serão feitas sua re-ratificação, corrigindo essas inconscitências.

§3º. A cessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período. Extinta a associação ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornará imediatamente a posse do município.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nos termos da minuta de termo de cessão em anexo que fara parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, 16 de dezembro

de 2022.

Eclair Rauén

Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE CESSAO DE USO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram, de um lado, o Município de Jundiaí do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiaí do Sul/PR, CEP 86.460-000, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eclair Rauén, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.967.992-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 549.592.259-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Parana, ora denominado de CEDENTE, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de junho de 2004, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº. 251/2006, com registro no CMAS nº. 003/2005, filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 2065, com sede na Rua São Francisco, nº. 300 - Centro, Jundiaí do Sul (PR), conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais, atualmente representada por seu presidente, Eronildo da Silva Andrade, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador do RG. Nº. 293561655 SESP/SP e do CPF/MF Nº. 273.385.078-48, residente e domiciliado na Vila Rural Recanto do Sol, nº. 15, CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiaí do Sul (PR), cumpri diariamente relevantes e significativas atividades em defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços educacionais, clínicos e assistenciais de apoio as famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a construção da cidadania através da inclusão escolar, profissional e social, conforme especificado em seu Estatuto Social, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CESSIONARIA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Termo de

Cessão

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo ceder de forma gratuita, terreno, com benfeitorias de propriedade do Município de Jundiaí do Sul á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí do Sul/PR., imóvel com as seguintes características:

"Trata-se do segundo Imóvel constante na Certidão em anexo, com as seguintes características: " 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nas proximidades da cidade de Rio Cinzas, parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.

CLAUSULA SEGUNDA - Da finalidade

A presente cessão tem como finalidade abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça para desenvolver suas atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade do Município

Cabera ao Município efetuar a fiscalização quanto à correta utilização do imóvel, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade da Associação

A associação compromete-se a zelar pelo bem imóvel, utilizando-o para os fins a que se propoe. Responsabiliza-se por qualquer dano nele causado, bem como, por qualquer ilícito (civil ou penal), causado em decorrência do uso do referido bem, e defender a posse em caso de esbulho. As despesas decorrentes de adaptações das instalações e demais despesas do imóvel correrão por conta exclusiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Jundiaí do Sul/PR."

CLAUSULA QUARTA - Do prazo

O presente Termo de Cessão de Uso é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma gratuita, a contar da data de assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimonio do Município, independentemente de notificação ou aviso, com as ampliações/benfeitorias eventualmente realizadas.

CLAUSULA QUINTA - Da rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigagoes aqui estabelecidas, mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimonio do Município o imóvel cedido.

CLAUSULA SEXTA - Das penalidades

O desvio das finalidades previstas acarretará, no cancelamento do presente instrumento, bem como na proibição da associação em receber qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SETIMA - Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir eventuais duvidas emergentes da aplicação deste Termo de

Cessão de Uso.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí do Sul, de de 2022.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF N°.

Assinatura

Nome:.....

CPF N°.

Assinatura

LEI N°. 686/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Uso a título gratuito com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná – Destacamento Policial de Jundiaí do Sul - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, imóvel de propriedade do Município, com benfeitorias a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º Batalhão de Polícia Militar – Destacamento de Jundiaí do Sul – PR, CNPJ nº. 76.416.932/0001-81, Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§1º. Será cedido o imóvel da Matrícula nº.10.940, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com as seguintes características constantes: "Um lote de terreno urbano, denominado lote 9-A, da quadra 25, da cidade de Jundiaí do Sul. PR, desta Comarca, com a área de quinhentos e cinquenta (550,00) metros quadrados, sem benfeitorias, com o seguinte roteiro e confrontações: inicia-se no marco OPP, localizado na Rua Nicolau Chamma, daí segue em linha reta, em uma extensão de cinco(5,00) metros chegando-se ao marco nº. 01; daí faz um ângulo de 90° a direita e segue em linha reta, em uma extensão de trinta (30,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 03; daí faz um novo ângulo de 90° a esquerda e segue em uma extensão quinze (15,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 04; daí faz novo ângulo de 90° direita e segue em uma extensão de vinte (20,00) metros, confrontando o lote 08, chegando-se ao marco nº. 05; daí faz novo ângulo de 90° direita e segue em uma extensão de vinte (20,00) metros, confrontando com o lote nº. 06, chegando-se ao marco nº. 06; daí faz novo ângulo de 90° a direita e segue em uma extensão de cinquenta (50,00) metros, confrontando com o lote nº. 10, chegando-se ao marco OPP (inicio e termino do Presente levantamanto topografico".

§2º. O presente imóvel, não consta ainda a presente construção existente no terreno de uma casa em alvenaria de 61,56m², que será averbada oportunamente pelo município de Jundiaí do Sul-PR

§3º. A cessão é feita pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período; extinta a cessionária ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornará imediatamente a posse do município, nas mesmas condições cedidas.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nas condições no termo de cessão em anexo, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2.022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - DESTACAMENTO POLICIAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiá do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauén, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.967.992-6 - SSP/PR e do CPF/MF nº 549.592.259-04, residente à Rua Sebastião Fogaça, nº. 467 - 32B, Centro, Cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CEDENTE, e o 2º. BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº., com sede à, nº, Cidade de,, Estado do Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr. portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à, nº, Cidade de,, Estado do, de outro lado, a, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente Termo, para a CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA PRAÇA PIO X, Nº. 295, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem como Objeto a Cessão Uso de Imóvel Urbano, com benfeitorias, o qual a referida Corporação pode utilizar o imóvel para fins de interesse público, sendo que a referida construção (casa em alvenaria de 61,56m²) ainda não se encontra averbada no Registro Público de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:
O prazo para a cessão de uso é até 5 (cinco) anos de forma gratuita iniciando-se em/...../2022 e término em/...../20...., prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS
Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades policiais do município, respondendo pelas despesas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES
O Cessionário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta

recebendo o imóvel novo, acabado de ser construído. Parágrafo Primeiro - AO CESSIONÁRIO caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO, inclusive as obras que importem em segurança do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de CESSÃO de Uso não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:
No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:
O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:
Nos termos do Art. 56 "caput", da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da CESSIONÁRIA a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Aplicam-se, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil. A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo

Jundiá do Sul, de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
CEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2º. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG _____

2. _____
Nome: _____
RG _____

LEI Nº. 687/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física em locais ou horários previamente determinados.

§ 1º - Fica vedada a atividade de comércio ambulante nos seguintes locais:

- No entorno do Centro de eventos desta Municipalidade nos dias de festividades e shows, respeitado um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância do Centro de Eventos Municipal;

- Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua Anchieta, bem como com Rua Belo Horizonte nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal;

- Nos limites da Rua Frei Henrique com a Rua São Francisco nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal.

- Na Rua Palmindaia nos dias de festividades e shows no Centro de eventos Municipal;

§ 2º - Fica vedada a atividade de comércio nas residências no entorno do

Centro de eventos Municipal, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei;

Parágrafo Único. É proibido o exercício do comércio ambulante dentro das proximidades do Centro de eventos Municipal, nas datas de festividades e locais demarcados por esta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul-PR, 16 de Dezembro de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2022

O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeada através da Portaria nº 118/2022 de 01/09/2022, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS NATALINAS PARA FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM INCENTIVO À DEDICAÇÃO E RELEVÂNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, conforme solicitação do Departamento de Administração Geral.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR POR EMPRESA
Alexandre Sextiak Batisstela Junior	16.579.174/0001-90	R\$27.386,71
VALOR TOTAL:		R\$27.386,71

O valor global estimado do objeto totaliza R\$27.386,71 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor da empresa vencedora do certame acima relacionada para execução integral do objeto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo as necessidades da Administração.

Diante do exposto, seguindo os ditames legais, submete-se o feito à homologação da autoridade competente.

Jundiá do Sul- PR, 19 de dezembro de 2022.

Walderlei Leme Fernandes
Pregoeiro Oficial